

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA – CONSID E EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA – CONSID**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.954.809/0001-18, com sede na cidade de Barreiras/BA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **José Benedito Rocha Aragão**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**, CNPJ/MF nº 15.257.819/0001-06, I.E. Nº. 00.949.396-NO, I.M. nº 044562/001-63, situada à Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, Bahia, CEP 40.352-000, neste ato respondendo cumulativamente o Gerente Administrativo pela Diretoria Geral, Sr. **Robson Santos de Araújo**, RG: **29736** SSP/BA, CPF: ***.051.595-** e respondendo o Assistente pela Diretoria Técnica, Sr. **André Marter Primo**, RG nº 0745366996 – SSP/BA, CPF sob nº 007.678.735-48, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 043/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura na mídia eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - Todas as publicações encaminhadas são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE. A CONTRATADA não se responsabiliza por erros ou omissões no material enviado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 22.341,00 (vinte e dois mil trezentos e quarenta e um reais)**, de acordo com preço tabelado pela CONTRATADA

§1º - A página do Diário Oficial do Estado da Bahia para efeito de publicação e faturamento está dividida em 06 (seis) colunas de 04 cm (quatro centímetros), no total de 24 cm (vinte e quatro centímetros) de largura e 30 cm (trinta centímetros) de altura.

§2º - Os textos enviados através do sistema EgbaNet devem ter 12 cm largura ou três colunas.

§3º - O valor do cm/col cobrado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, é de R\$ 148,94 (Cento e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos.).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento mensal será efetuado através de crédito no Banco do Brasil S.A., na conta corrente nº 29.000-9, da agência 3832-6 no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.2. O atraso do pagamento devido pela CONTRATANTE por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias implicará na suspensão dos serviços objeto do contrato.

3.3. As Notas Fiscais deverão ser enviadas pela CONTRATADO para o E-mail: considterralivre@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de 16/10/2026 a 16/10/2027 admitindo-se a sua prorrogação, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

- 5.1. Pela prestação dos serviços de Gestão das Publicações dos Atos Oficiais no Caderno 06 o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores contidos em tabela específica de preços fornecida pela EGBA.
- 5.2. O reajuste da tabela deverá observar a periodicidade legal mínima de 12 meses, contada a partir da data de início de vigência da tabela, mediante aplicação do índice de INPC, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.
- 5.3. A revisão de preços, dependerá do requerimento do interessado quando visar recompor preço que se tornou insuficiente.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

- 6.1. As despesas com o presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária alocada à CONTRATANTE, sob a seguinte classificação:

Órgão/unidade: CONSORCIO PUBLICO

Ação orçamentária: 4.122.1.2002 - Gestão das Ações Administrativas/15.151.1.2003 – Gestão das Ações de Infraestrutura e Serviços

Elemento de despesa: Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;

Fonte de recursos: 880.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- 7.2. Acatar apenas as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pelo CONTRATANTE;
- 7.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 7.4. Orientar o CONTRATANTE no uso adequado do Sistema Egbanet.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 8.2. Designar um preposto responsável pelo conteúdo e emissão das matérias (Anexo I);
- 8.3. Enviar as matérias das 7h às 20h do dia anterior ao da publicação, utilizando o Sistema Egbanet;
- 8.4. Enviar, revisar e aprovar eletronicamente o conteúdo a ser veiculado no caderno Municípios, do DOE;
- 8.5. Comunicar através do e-mail municipios@egba.ba.gov.br ou telefone pelo 3343-2863/2869, no prazo de 48 horas, qualquer irregularidade na publicação;
- 8.6. Arcar com ônus da republicação no caso de matéria enviada com erro;
- 8.7. Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- 8.8. Todas as publicações encaminhadas são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato as servidoras Ana Marta Gonzaga dos Santos Moreno e Katia Simone Quinteiro Lucena, portaria nº 001/2026, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, segundo Art.162 da Lei Federal nº 14.133/2021; sendo que, pela inexecução contratual ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Barreiras – Bahia, 28 de setembro de 2026

Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia - Consid
José Benedito Rocha Aragão
Presidente do Consid.

CONTRATADA
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA

Robson Santos de Araújo
Diretoria Geral

André Marter Primo
Diretoria Técnica

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: